



20240739607SMGC

Pág.: 1 de 3

OFICIO Nº 0728/2024/GP

Uberlândia, 1º de Setembro de 2024

Ao Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
E-mail: sen.rodrigopacheco@senado.leg.br / Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gab. 24
Brasília - DF

Assunto: Requer tramitação célere do PLP 164/2012.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito *especiais* atenção e gestão de Vossa Excelência para a *rápida* tramitação, no âmbito desse *i.* Senado Federal, do PLP nº 164/2012 (numeração *original*), aprovado na Câmara dos Deputados na *última* semana, que altera a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Trata-se de matéria **relevante** para os **municípios brasileiros**, cujas competências foram, *com o tempo*, ampliadas, e, por conseguinte, para a **manutenção dos serviços públicos**, notadamente essenciais.
2. Isso porque, Senhor Presidente, a partir da **8ª edição do Manual de Demonstrativos Ficais** (MDF), válida para o exercício de 2018, a despesa com pessoal decorrente da contratação *indireta* afeta a serviços *finalísticos* **deve** ser incluída no cômputo para fins dos limites de gastos com pessoal. Tal *regra* *fora postergada* em relação às organizações da sociedade civil, tendo sido discutida, *inclusive*, no Poder Legislativo federal, tendo como resultado o **Decreto Legislativo nº 79/2022**.
3. O fôlego com *elastecimento* se foi. Desde então, com a *plena* vigência da norma de contabilidade pública *em questão*, diversos *Tribunais de Contas* acamparam a **linhamestra exposta**, com **forte repercussão** na gestão voltada à consecução dos objetivos públicos, à prestação de serviços à população.



20240739607SMGC

Pág.: 2 de 3

OFICIO Nº 0728/2024/GP

Uberlândia, 1º de Setembro de 2024

4. Ora, Senhor Presidente, são custosos e danosos os efeitos derivados do *alcance* do limite prudencial ou da superação *absoluta* do teto de gastos com pessoal, na forma regida pela norma geral de responsabilidade fiscal: da *vedação à concessão de reajustes à exoneração de servidores não estáveis*, sem contar a **suspensão de repasses de verbas federais e estaduais**.

5. Portanto, a manutenção do *atual* quadro *normativo* **expõe** os gestores à *escolha de Sofia*, ilegítima e inconstitucional, porquanto, necessariamente, significará, qualquer que seja, forte afetação à disponibilidade de serviços públicos.

6. No *cenário*, a redação final do PLP sobreditado **delimita, acertadamente**, o próprio sentido do texto da LRF, haja vista que diferencia a locação *em si* de mão de obra da contratação de serviços, afastando do cômputo os contratos de gestão (disciplina própria envolta na administração gerencial e eficiente), *por exemplo*. Não se trata de flexibilidade ou de acinte à gestão séria, mas do retorno das coisas ao seu adequado lugar e, *mais*, da ponderação, agora expressa em *texto*, do *objeto* protegido pela responsabilidade fiscal com a continuidade da prestação dos serviços públicos.

7. São essas as razões do petitório em defesa da gestão pública, dos municípios e do nosso povo. Sem a *célere* discussão e a consequente aprovação do PLP nº 164/2012 nessa Casa, os serviços, em especial de natureza essencial (saúde, educação, social e saneamento básico), restarão comprometidos.

8. Com a certeza da sensibilidade de Vossa Excelência ao tema, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

Odelmo Leão
Prefeito Municipal
IBljANBg***yxHN0wwp**pkWFT*****DAQAB
01/09/2024 13:23:27

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema



20240739607SMGC

Pág.: 3 de 3

OFICIO Nº 0728/2024/GP

Uberlândia, 1º de Setembro de 2024

20240739607SMGC e o código verificar ZUAK ou através do QR CODE acima.